



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO ALTO TARAUACÁ-SANTA ROSA DO PURUS

Rua Henrique Dias, 162, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69900-568

Telefone: [\(91\) 98414-2040](tel:(91)98414-2040) VOIP 8736

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL - ATA

ATA DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

No dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e cinco, na Sede administrativa do NGI Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus, no endereço Rua Henrique Dias, nº 162, Bosque - CEP 69908-410, reuniram-se os servidores públicos: Dayane Costa de Almeida (matrícula SIAPE 3299526), Jônatas Machado Lima (matrícula SIAPE 3291321) e Rafael Soares Pessôa (matrícula SIAPE 3334543), integrantes da Comissão de Seleção do processo seletivo simplificado para contratação de Agente Temporário Ambiental (ATA) de Apoio à Gestão Socioambiental, nível III (24 meses) para o NGI Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus, designados pela Portaria ICMBio Nº 4008, de 30 de setembro de 2025 (022184505).

Conforme a etapa *Recurso contra o resultado final preliminar* constante no cronograma da ata de instalação e início dos trabalhos (022210079), bem como no Edital de seleção (022213125), esta Comissão de Seleção dispõe como segue, a respeito do recurso interposto contra o resultado final preliminar:

Nome	CPF	Alegação do candidato	Resposta
		<p>[...] Ante tal decisão, venho apresentar minha discordância ao não reconhecimento de duas disciplinas de 72 horas cada de estudo aprofundado da legislação ambiental, pelas seguintes razões: Em primeiro lugar: o edital não especifica qual lei ambiental será considerada para fins de pontuação. Como sabem, LEGISLAÇÃO AMBIENTAL é o conjunto de leis e normas</p>	

Alex
Marvin
Moura
Lima

***.342.962-
**

que regulamentam a proteção do meio ambiente, bem como promovem mecanismos de conservação e sustentabilidade dos recursos naturais e define responsabilidades e sanções tanto para pessoas físicas como jurídicas. Como exemplos, podemos citar a Constituição Federal, mais especificamente o art. 225, o Código Florestal Brasileiro (lei 12.651/2012), Lei de Crimes Ambientais (lei 9.605/1998), a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (lei 9.985/2000), Lei da Fauna (lei 5.197/1967), a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981), entre outras. Eu posso duas disciplinas de 72 horas que abrangem o estudo do art. 225 da Constituição Federal, da Lei de Crimes Ambientais, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e do Código Florestal. A única justificativa desta Comissão para o não reconhecimento das disciplinas foi alegar de forma genérica que segue estritamente o Edital de Seleção. Ante tal decisão, venho apresentar minha discordância ao não reconhecimento de duas disciplinas de 72 horas cada de estudo aprofundado da legislação ambiental, pelas seguintes razões: Em primeiro lugar: o edital não especifica qual lei ambiental será considerada para fins de pontuação. Como sabem, LEGISLAÇÃO AMBIENTAL é o conjunto de leis e normas que regulamentam a proteção do meio ambiente, bem como promovem mecanismos de conservação e sustentabilidade dos recursos naturais e define

Após análise do recurso apresentado, esclarece-se que as disciplinas mencionadas, embora relacionadas à área temática ambiental, integram o currículo regular do curso de graduação em Direito, possuindo natureza acadêmica e predominantemente teórica.

Conforme reconhecido pelo próprio candidato, tais disciplinas podem guardar relação conceitual com o conteúdo denominado "Legislação Ambiental"; entretanto, o edital é claro ao exigir cursos, e não disciplinas curriculares. Cursos, para os fins do edital, são atividades formativas autônomas, com certificação própria, carga horária definida e conteúdo prático ou aplicado.

Disciplinas integrantes do currículo obrigatório ou eletivo da graduação não substituem cursos externos exigidos para pontuação, salvo previsão expressa de equivalência no edital, o

responsabilidades e sanções tanto para pessoas físicas como jurídicas. Como exemplos, podemos citar a Constituição Federal, mais especificamente o art. 225, o Código Florestal Brasileiro (lei 12.651/2012), Lei de Crimes Ambientais (lei 9.605/1998), a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (lei 9.985/2000), Lei da Fauna (lei 5.197/1967), a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981), entre outras. Eu possuo duas disciplinas de 72 horas que abrangem o estudo do art. 225 da Constituição Federal, da Lei de Crimes Ambientais, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e do Código Florestal. A única justificativa desta Comissão para o não reconhecimento das disciplinas foi alegar de forma genérica que segue estritamente o Edital de Seleção. [...] Portanto, peço a correção da minha nota de 35 (trinta e cinco) pontos para 42 (quarenta e dois) pontos após o reconhecimento das disciplinas, me colocando assim no Cadastro de Reserva.

que não ocorre no presente caso.

Assim, não é possível acatar o recurso, permanecendo indeferido.

Portanto, esta Comissão de Seleção divulga o **resultado final deste Processo Seletivo Simplificado** (Tabela 1). Os candidatos estão **classificados em ordem decrescente de pontuação**.

LOTAÇÃO EM RIO BRANCO/AC

Tabela 1. Relação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Agente Temporário Ambiental (ATA III) de Apoio à Gestão Socioambiental.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS	CRITÉRIOS (ver Anexo I do Edital)	NOTA
1º	Márcio Silva de Aquino ¹	Itens 1, 10 e 11	43,0 (Aprovado - Selecionado)
2º	Marcela Ferreira de Araújo ¹	Itens 7, 10 e 11	43,0 (Aprovada - Cadastro Reserva)

3º	Roziane Silva de Avila ¹	Itens 7 e 10	43,0 (Aprovada - Cadastro Reserva)
4º	Tiago Araujo da Silva ²	Itens 7, 10 e 11	41,0 (Aprovado - Cadastro Reserva)
5º	Helbert do Espírito Santo Barbosa Junior ²	Itens 7, 10 e 11	41,0 (Aprovado - Cadastro Reserva)
6º	Mirian Severino de Souza	Itens 4, 7, 10 e 11	37,6 (Aprovada - Cadastro Reserva)
7º	Nátnaly Yukary de Alencar Hara	Itens 7, 10 e 11	36,0 (Aprovada - Cadastro Reserva)
8º	Alex Marvin Moura Lima	Itens 7, 10 e 11	35,0 (Desclassificado)
9º	Gleyciane Araujo Cardoso	Itens 5, 7 e 10	31,3 (Desclassificada)
10º	Márcio Rogério Silva Rodrigues	Itens 10 e 11	16,0 (Desclassificado)
11º	Geiciane da Mota Moura	Item 3	3,0 (Desclassificada)

¹Os critérios de desempate utilizado foram: ser membro de família tradicional de Unidade de Conservação integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), mediante comprovação, e maior grau de escolaridade comprovada (itens 4.8. e 4.11., respectivamente, do Edital de seleção).

²O critério de desempate utilizado foi: maior grau de escolaridade comprovada (Item 4.11. do Edital de Seleção).

Ainda conforme o cronograma constante no Edital de seleção (022213125), fica o candidato aprovado incumbido de **apresentar-se para a entrega de documentos para a contratação no dia 15/12/2025** no escritório do Núcleo de Gestão Integrada Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus, localizado na Rua Henrique Dias, 162, Bosque, CEP 69900-568, Rio Branco/AC.

O candidato deverá comparecer munido de toda a documentação constante no item 8.4 do Edital, sob pena de ficar impedido de ser contratado em não apresentando toda a documentação (item 8.5).

Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e assinada pelos membros desta Comissão de Seleção.

Rio Branco/AC, 04 de dezembro de 2025

DAYANE COSTA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão de Seleção

JÔNATAS MACHADO LIMA

Membro da Comissão de Seleção

RAFAEL SOARES PESSÔA

Membro da Comissão de Seleção



Documento assinado eletronicamente por **Jônatas Machado Lima, Chefe**, em 04/12/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE COSTA DE ALMEIDA, Analista Ambiental**, em 04/12/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Soares Pessôa, Técnico(a) Ambiental**, em 04/12/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022566258** e o código CRC **F56C71D6**.